

## **LEI Nº 2.261, DE 12 DE MAIO DE 1999.**

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir área rural destinada à Lavoura Comunitária e contém outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir área rural de até 242,00 hectares de terras, com ou sem benfeitorias, situada nas proximidades da cidade, destinada à Lavoura Comunitária.

**§ 1º** - Para a aquisição da área o Chefe do Poder Executivo nomeará Comissão de Avaliação, conforme estabelecido pela legislação vigente para operações dessa natureza.

**§ 2º** - Para atender as despesas constantes desta lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal utilizará de recursos próprios constantes na Lei Orçamentária do exercício de 1999 ou, se necessário, através de financiamento ou de convênios com o Estado e ou com a União, ou abrirá por Decreto, crédito especial, conforme determina os dispositivos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 2º** - A área destina-se exclusivamente à Lavoura Comunitária em regime de comodato.

**§ 1º** - A área tem que ser dividida em lotes de até 4,84 hectares.

I - o lote destina-se a família carente do município;

II - é vedada a utilização de mais de um lote por uma mesma família;

III - fica proibido qualquer tipo de construção no lote, por parte do comodatário.

**§ 2º** - O comodato será feito pelo prazo de um ano, permitido a sua renovação, pelo município, desde que o comodatário tenha cumprido todas as exigências do contrato.

**Art. 3º** - O Prefeito Municipal baixará, por decreto, normas para o cadastramento e a participação das famílias carentes no projeto.

**Art. 4º** - O Município estabelecerá o tipo de cultura a ser plantado em cada lote.

**Art. 5º** - O município fica obrigado a preparar a terra dos lotes para o plantio e a fornecer adubo e semente para os comodatários.

**Parágrafo Único** - Os gastos do Município serão ressarcidos pelos comodatários na colheita.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de maio de 1999.

**ODAIR DE RESENDE**  
Prefeito Municipal

**VITOR MESQUITA DA SILVA NETO**  
Secretário da Administração